

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e das outras providências.

O Prefeito do município de Ibimirim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, órgão subordinado diretamente a Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal:

- I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;
- II - Promover a vigilância dos próprios do município;
- III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- V - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder da polícia Administrativa do município;
- VI - Coordenar sua atividade com as

ações do Estado, no sentido de operar e obter colaboração.

Art. 3º) - Fica criado o cargo em comissão, símbolo CGM-1, de Chefe de Guarda Municipal, com vencimentos mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, como também os cargos de Guarda Inspetoras.

Art. 4º) - Fica criadas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal, símbolo CGC-1, IGM-2 e GM-3.

Parágrafo Único - A remuneração, símbolo, vagas e cargos estão no Anexo Único desta lei.

Art. 5º) - O ocupante de cargos de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos;
- III - Ter no mínimo 1,65m, de altura;
- IV - Estar em gozo do direitos políticos;
- V - Estar em quites com as obrigações militares;
- VI - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VII - Habilitar-se previamente em concurso público;
- VIII - Apresentar folha corrida e atestado

de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual;

87

IX - Ter concluído o curso de primeiro grau.

Art. 6º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito adicional (Suplementar ou especial) no montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei, para o 1º ano de funcionamento da Guarda Municipal e sua estruturação.

§ 1º - O referido crédito tem o objetivo de estruturar a Guarda Municipal na aquisição dos itens abaixo.

a) Fardas

b) Veículos

c) Armas

20	00,00	00,00	00,00	00,00
20	00,00	00,00	00,00	00,00
20	00,00	00,00	00,00	00,00
20	00,00	00,00	00,00	00,00

Parágrafo único - Os recursos para a abertura de crédito de que trata este artigo são provenientes de recursos próprios do município e recursos Federal e Estadual, (de acordo com o art. 43, § e incisos da lei nº 4.320/64).

Art. 7º - O prefeito municipal baixará, no prazo de 30 (cento e vinte) dias, o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 1998

file lus lus

Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal.